

CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº 02/2016

ATA N.º 06/2016

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, às onze horas, a Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela portaria nº 258/2016, sob a presidência de Ronerson Expedito Paim Bueno, acompanhado dos demais membros, reuniu-se, para a sessão de análise e julgamento dos recursos interpostos pelas participantes da **Concorrência Pública de Registro de Preços nº 02/2016**, para “Aquisição de Alimentos perecíveis e não perecíveis”, para atender as necessidades de diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Vacaria/RS.

Os recursos foram recebidos tempestivamente, nos dias 10/11/16 e 11/11/16, e, em síntese requerem:

ZILÁ MARIA DAMBROS, requer a desclassificação nos itens: **105**, limão taiti, **109**, manga e **163**, Kg de coxa e sobrecoxa, produtos da Concorrência Pública de Registro nº 02/2016, a empresa alega, quanto aos itens 105 e 109, *por se tratar de produtos hortifrutigranjeiros, a empresa não possui fornecedores que possam repassar os produtos*, já no item 163, *o fornecedor da empresa, não garante o preço do item, no período de 1 (um) ano.*

LEÔNIDAS PAGANELA DA SILVA, requer a desclassificação no item: **159**, paleta bovina, objeto da Concorrência Pública de Registro de Preços nº 02/2016, a empresa elucida que, *após avaliação da proposta, oferecida pela mesma, constataram um equívoco, inviabilizando honrar a entrega do mesmo no período de validade do contrato.*

Foi oferecido prazo para que as demais participantes, querendo, interpusessem contrarrazões, sendo que ninguém as apresentou.

Após as análises a Comissão passa a tecer as seguintes considerações:

Não acolher os recursos tendo em vista que o edital é claro na sua cláusula 4.7 onde os licitantes, ao participarem do edital, devem estar cientes de que:

*Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a aquisição dos objetos licitados, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante. **O valor cotado é de inteira responsabilidade da licitante, devendo observar com rigor, quando da elaboração da proposta, para que não cote algum item errado.***

Assim o edital sempre visto como uma disputa de melhor oferta, não pode ser pensado com desídia, pois dele depende um gama enorme de Municípios, que dependem da sua efetiva perferctibilização

Além disso a Lei de licitações prevê em seu artigo Artigo 43, §6º que, após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, devendo as licitantes terem cuidado a cotar os referidos itens. Desta forma, a Comissão manterá a classificação. Posteriormente, já com a licitação homologada e ata de registro de preços publicada, se as licitantes comprovarem o disposto no item 10.4.2 do edital, ou seja, que a variação de preços do mercado se tornou superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido, poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir realinhamento de preços ou o cancelamento de seu Registro, (vide item 10.8 e seguintes do edital).

Encaminham-se os autos ao Sr. Prefeito Municipal para deliberação. Esta ata encontrar-se – à disponível no site do município www.vacaria.rs.gov.br e no mural. Nada mais havendo a relatar, eu Ronerson Bueno, Presidente da Comissão Permanente de Licitações, encerro a sessão, lavrando a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Licitações.